



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS CORRENTE  
Rua 06, Nova Corrente, CORRENTE / PI, CEP 64.980-000  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
06/2023 , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ  
-CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA EASWELL  
ENGENHARIA LTDA.

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Corrente**, com sede na Rua Projetada 06, n° 380, bairro Nova Corrente, CEP: 64.980-000, inscrito no CNPJ sob o n° 10.806.496/0010-30, UASG 158362, representado por seu Reitor, o senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EASWELL ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 37.827.616/0001-40, sediada Rua DAVID CALDAS, 1361 - SALA 01, BAIRRO VERMELHA, CEP 64.018-600, em Teresina-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela senhora Ana Jaqueline de Carvalho Silva Almeida, inscrita no CPF sob n° 052.085.073-40, portadora do RG sob n° 2747747, expedida pela SSP-PI, tendo em vista o que consta no Processo n° 23181.000552/2023-37 e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 22/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, bebedouros, freezers e outros conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

EASWELL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 37.827.616/0001-40 Endereço: Rua DAVID CALDAS, 1361 - SALA 01, B. VERMELHA - 86 99915 2951/ 86 99982 0354 e 86 98867 1449 - <a href="mailto:licitacao@easwell.com">licitacao@easwell.com</a>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VR UNITÁRIO	VR. TOTAL
	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, PARA O SISTEMA				

169	DE CLIMATIZAÇÃO PARA 01 (UM) CAMPUS DO IFPI. ESTE PLANO DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, CONFORME NBR 13.971/97, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000, ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA. SENDO QUE ESTE PLANO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	1	Serviço	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
170	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 1, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.	1	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 100,00
174	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 1, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 57.000 A 60.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	1	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 200,00
175	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2, COM RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	6	Serviço	R\$ 165,00	R\$ 990,00
176	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2, COM RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.	31	Serviço	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
177	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2, COM RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 27.000 A 37.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.	16	Serviço	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00

178	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2, COM RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 40.000 A 48.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	4	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
179	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2, COM RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 57.000 A 60.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	30	Serviço	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
186	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSIVE COM RECARGA DE GÁS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.	1	Serviço	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
187	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR E REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSIVE COM RECARGA DE GÁS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.	1	Serviço	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
188	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR E REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSIVE COM RECARGA DE GÁS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.	1	Serviço	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
192	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR E REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSIVE COM RECARGA DE GÁS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	1	Serviço	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE CONTEMPLARÁ SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS,				

204	NÃO CONTEMPLADAS NOS ITENS 180 A 202, COMO TROCA DE SERPENTINA, PLACA ELETRÔNICA, SENSORES, TURBINA, TUBO DE COBRE, MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA. NÃO INCLUSO A PEÇA, APENAS MÃO DE OBRA E INSUMOS.	2	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 400,00
206	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 40.000 A 48.000 BTUS. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE CONTEMPLARÁ SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NÃO CONTEMPLADAS NOS ITENS 180 A 202, COMO TROCA DE SERPENTINA, PLACA ELETRÔNICA, SENSORES, TURBINA, TUBO DE COBRE, MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA. NÃO INCLUSO A PEÇA, APENAS MÃO DE OBRA E INSUMOS.	1	Serviço	R\$ 290,00	R\$ 290,00
209	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, EM APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H. COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO (TUBO DE COBRE ATÉ 05 METROS), INCLUSIVE, REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	1	Serviço	R\$ 800,00	R\$ 800,00
218	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 DEVIDO PERDA DE GÁS REFRIGERANTE, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO EM TUBULAÇÃO EM APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT. NÃO INCLUSO O GÁS	2	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 400,00
219	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R410A DEVIDO PERDA DE GÁS REFRIGERANTE, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO EM TUBULAÇÃO EM APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT. NÃO INCLUSO O GÁS	2	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 600,00
220	APLICAÇÃO DE FLUÍDO REFRIGERANTE R22 PARA USO EM AR-CONDICIONADO, FORNECIMENTO EM GRAMA (g). ITEM A SER CONSIDERADO QUANDO O ITEM 218 FOR EXECUTADO.		g(grama)	R\$ 0,06	R\$ 510,00
221	APLICAÇÃO DE FLUÍDO REFRIGERANTE R410 PARA USO EM AR-CONDICIONADO, FORNECIMENTO EM GRAMA (g). ITEM A SER CONSIDERADO QUANDO O ITEM 219 FOR EXECUTADO.		g(grama)	R\$ 0,08	R\$ 760,00
225	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL EM BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX, DE 04 A 6 TORNEIRAS, CAPACIDADE DE 180 A 220	1	Serviço	R\$ 500,00	R\$

	LITROS, INCLUSIVE, LIMPEZA (HIGIENIZAÇÃO GERAL) DE TODOS OS COMPONENTES FILTRANTES				500,00
227	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL, PURIFICADOR DE ÁGUA COM TRIPLA FILTRAGEM, MARCA IBBL, MODELO FR600. TROCA DO REFIL E COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	2	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 800,00
237	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL EM REFRIGERADOR, 1 PORTA, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 200 A 342 L, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	1	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 450,00
239	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL, EM REFRIGERADOR, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO DE 350 A 468 L, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	1	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 600,00
242	PROVISÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NÃO COMTEMPLADAS NOS ITENS ANTERIORES, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS, COM PAGAMENTO CONDICIONADO AO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. SUBITEM 4.2.10.16, 4.2.10.17, 4.2.10.18 E 4.2.11.5	2	Peças / Acessórios	R\$ 1.960,78	R\$ 3.921,56
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 39.011,56</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano, prorrogável sucessivamente em períodos anuais até o prazo máximo de 5 anos, contados da data assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 39.011,56(trinta e nove mil e onze reais e cinquenta e seis centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 20/09/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2o, da Lei no 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Campus Corrente -PI-IFPI, situado na rua projetada 06, nº 380, bairro nova Corrente-Corrente-PI.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:26431/158362

II.Fonte de Recursos:1000000000

III.Programa de Trabalho:171039

IV.Elemento de Despesa:339039

V.Plano Interno:L20RLP0120N

VI.Nota de Empenho: 2023NE000063 e 2023NE000064

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-PI, Seção Judiciária de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Jaqueline de Carvalho Silva Almeida, Ana Jaqueline de Carvalho Silva Almeida - 123110 - Diretor administrativo e financeiro - Easwell (37827616000140)**, em 03/10/2023 16:53:17.
- **Warley Braytner Sales da Cunha, 027.995.643-64 - Usuário Externo**, em 04/10/2023 12:21:41.
- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 06/10/2023 16:06:11.
- **Gilda Lima Silva Meireles, COORDENADOR(A) - FG1 - DADM-IFPI**, em 09/10/2023 15:43:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 205294

Código de Autenticação: 36084a2587

